

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 592, DE 2003**

Institui Programa Permanente de Incentivo, Educação e Aplicação de Alimentos Alternativos.

#### **EMENDA**

Dê-se ao art. 2º, inciso I, do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º...

*I – palestras sobre a importância e o modo de uso da alimentação alternativa nas instituições de ensino fundamental, médio e superior do país, observados os conteúdos de acordo com o público-alvo;*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputada Neyde Aparecida  
Relatora

